



Pauta Tributária

STF | STJ | CARF | TIT

Supremo Tribunal Federal

STF

STF mantém inclusão do IPI na modulação de efeitos sobre ISS na industrialização por encomenda

RE 882.461 (Tema 816)

O STF não conheceu os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional por entender que a União, admitida apenas como *amicus curiae*, não possui legitimidade para recorrer. A PGFN pedia a exclusão do IPI da modulação, alegando que o processo tratava apenas de ISS e que incluir o tributo federal afetaria a arrecadação e geraria interpretação sem respaldo constitucional. A decisão foi modulada para produzir efeitos a partir da publicação da ata do julgamento, resguardando apenas ações já ajuizadas ou casos de comprovada bitributação.

STF adia julgamento sobre CIDE-remessas

RE 928.943 (Tema 914)

A sessão foi interrompida com o placar empatado em 1x1. O relator ministro Luiz Fux votou pela parcial constitucionalidade da contribuição, restringindo sua incidência apenas a contratos que envolvam transferência de tecnologia, propondo também a modulação dos efeitos da decisão. O ministro Flávio Dino abriu divergência e defendeu a constitucionalidade integral da lei. O caso deve voltar a Plenário na primeira semana de agosto.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF adia julgamento sobre tributação do lucro de controladas no exterior

RE 870.214

O ministro Luiz Fux pediu vista e suspendeu novamente o julgamento do RE 870.214, que discute a possibilidade de tributação, no Brasil, do lucro de controladas e coligadas no exterior. Com o voto-vista de Nunes Marques a favor da tributação, o placar está em 3x1 pela incidência de IRPJ e CSLL nesses casos. O único voto contrário é do relator, André Mendonça, que defende a não tributação. A discussão, iniciada em maio de 2024, já foi suspensa quatro vezes e não tem data para ser retomada. Embora o caso não tenha repercussão geral, o governo acompanha de perto por seu potencial efeito fiscal.

STF adia julgamento sobre aplicação do princípio da anterioridade ao ICMS-DIFAL

RE 1.426.271 (Tema 1266)

Foi retirado de pauta o recurso que discute a aplicação das anterioridades à Lei Complementar 190/22, que regulamenta o DIFAL de ICMS. O julgamento foi suspenso sem nova data após destaque de Nunes Marques. No plenário virtual, o relator Alexandre de Moraes votou pela aplicação da anterioridade nonagesimal, o que permitiria a cobrança a partir de abril de 2022, enquanto os contribuintes defendem a aplicação da anterioridade anual, com início apenas em 2023.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF adia julgamento sobre multa por obrigação acessória

RE 640.452 (Tema 487)

O STF retirou de pauta, sem nova data prevista, o julgamento do Tema 487, que analisa caráter confiscatório de multas superiores a 20% por descumprimento de obrigação acessória. O caso foi interrompido por pedido de destaque do ministro Cristiano Zanin, zerando o placar que estava em 2x1 a favor dos contribuintes. Anteriormente, o relator Luís Roberto Barroso e o ministro Edson Fachin votaram pelo limite de 20%, enquanto Dias Toffoli defendeu a possibilidade de multa de até 100% em casos com tributo devido e agravantes.

STF valida inclusão de caminhoneiros no Simples Nacional por iniciativa parlamentar

ADI 7.096

A Corte reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade do artigo 2º da LC 188/2021, que incluiu os transportadores autônomos de cargas registrados como MEI no Simples Nacional. O relator, ministro Gilmar Mendes, afastou o argumento de perda de arrecadação e destacou que a medida combate a informalidade no setor. Também rejeitou a alegação da CNT de vício de iniciativa, afirmando, com base no Tema 682 da repercussão geral, que não há reserva ao presidente da República para propor normas tributárias, mesmo quando envolvem renúncia fiscal

Supremo Tribunal Federal

STF

STF suspende julgamento sobre adicional de ICMS em telecom

ADI 7716

O STF suspendeu o julgamento da ADI 7716, que discute a constitucionalidade do adicional de 2% de ICMS cobrado pela Paraíba sobre serviços de telecomunicação para financiar o Fundo Estadual de Combate à Pobreza, após pedido de vista do ministro André Mendonça. O relator, ministro Dias Toffoli, votou pela validade da cobrança, mas reconheceu que sua eficácia foi comprometida com a edição da LC 194/22, que classificou esses serviços como essenciais. As autoras da ação, Acel e Abrafix, sustentam que a norma viola o art. 82 do ADCT, pois o adicional só pode incidir sobre bens e serviços supérfluos.

STF reconhece repercussão geral sobre incidência de IPTU em imóveis de estatais usados para serviço público

RE 1.317.330 (Tema 1.398)

O STF reconheceu a existência de repercussão geral e relevância constitucional na discussão sobre a incidência de IPTU sobre imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público, como no caso da Cemig. A decisão não resolve o mérito, mas sinaliza que a Corte deve se debruçar sobre o tema futuramente, diante da ausência de precedente vinculante específico. O relator, ministro Luís Roberto Barroso, destacou que a jurisprudência já tratou de temas correlatos nos Temas 508, 1.140 e 1.297, mas ainda falta uniformização quanto ao alcance da imunidade tributária recíproca nessas situações.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF voltará a analisar o limite temporal da coisa julgada em âmbito tributário

RE 949.297 (Tema 881) e RE 955.227 (Tema 885)

Em fevereiro de 2023, a Corte decidiu que, em relações tributárias de trato continuado, os efeitos da coisa julgada cessam automaticamente caso sejam contrários à tese jurídica firmada em sede de repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade. Além disso, foram modulados os efeitos da decisão para excluir a aplicação de multas sobre fatos geradores ocorridos até 13/02/2023.

No entanto, a União está pleiteando que a exclusão das multas se aplique apenas aos casos em que houver quitação ou parcelamento do débito no prazo de 30 dias após a publicação da ata de julgamento dos embargos. O caso será reanalisado em agosto.

STF voltará a julgar os efeitos da decisão sobre as contribuições previdenciárias no terço de férias

RE 1.072.485 (Tema 985)

Em agosto de 2020, o STF reconheceu a validade da cobrança, modificando o entendimento anteriormente firmado pelo STJ, que a considerava indevida. A União opôs novos embargos, alegando que a matéria sempre foi de natureza constitucional, o que afastaria a possibilidade de modulação de efeitos com base na antiga jurisprudência do STJ. Caso não acolhido o principal argumento, a União pede que os efeitos da decisão passem a valer a partir do reconhecimento da repercussão geral (2018), e não da publicação da ata do julgamento de mérito (2020). O julgamento dos embargos está previsto para a primeira semana de agosto.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

1ª Seção do STJ decide que fiança bancária e seguro garantia, com acréscimo de 30%, suspende crédito não tributário

REsp 2.007.865/SP, 2.037.787/RJ e 2.050.751/RJ (Tema 1.203)

Por unanimidade, o STJ decidiu que o oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia — desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento) — tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

Embargos de Declaração no Tema 1.237/STJ rejeitados

REsp 2068697/RS, 2065817/RJ, 2075276/RS, 2109512/PR e 2116065/SC (Tema 1.237)

Rejeitados os Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte, após definição de que os juros calculado pela SELIC ou outro índices, recebidos **em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso**, estão na base de cálculo do PIS e da COFINS cumulativas/não cumulativas.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

2ª Turma do STJ não permite restituição de tributo por meio judicial

REsp 2.183.747/RJ

Por unanimidade, tratando de indébito anterior ao ajuizamento da ação, os ministros decidiram que não é cabível a expedição de precatório ou RPV em mandado de segurança, afastando a possibilidade de restituição tanto judicial quanto administrativa. Na prática, o tribunal autorizou apenas a compensação administrativa.

STJ restringe alíquota zero do PERSE a empresas inscritas no Cadastur e exclui empresas do Simples Nacional

REsp 2.126.428/RJ, 2.130.054/CE, 2.138.576/PE, 2.144.088/CE, 2.126.436/RJ e 2.144.064/PE (Tema 1.283)

Por unanimidade, o STJ definiu que apenas os prestadores de serviços turísticos previamente inscritos no CADASTUR podem se beneficiar da alíquota zero do PERSE. Além disso, decidiu que os contribuintes do Simples Nacional estão legalmente impedidos de usufruir do benefício.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

1ª Seção do STJ decide que o valor total da CDA com débitos de exercícios distintos define alçada na execução fiscal para fins de interposição do recurso de apelação

REsp 2.077.135/RJ, 2.077.138/RJ, 2.077.319/RJ e 2.077.461/RJ (Tema 1.248)

Por unanimidade, o STJ definiu que, tratando-se de uma única CDA composta por débitos de diferentes períodos de apuração, a determinação do valor de alçada para interposição de recurso de apelação deve considerar o montante integral constante da CDA.

1ª Turma do STJ entende pela impossibilidade de condenação em honorários de sucumbência em ação extinta por adesão à transação

REsp 2.032.814/RS

Por maioria, a 1ª Turma do STJ decidiu que não cabe o pagamento de honorários de sucumbência à Fazenda Nacional quando o contribuinte desiste da ação para aderir à transação tributária. Prevaleceu o entendimento de que a exigência de renúncia já é condição legal para a adesão, e a cobrança de honorários, sem previsão específica, viola o caráter consensual do instituto. A decisão envolve transação prevista na Portaria PGFN 14.402/2020 (transação excepcional em função dos efeitos da pandemia de COVID-19).

Superior Tribunal de Justiça

STJ

1ª Seção do STJ define que não incide PIS/Cofins sobre receitas na Zona Franca de Manaus

Resp 2.093.050/AM, 2.093.052/AM, 2.152.904/AM, 2.152.381/AM, 2.152.161/AM e AREsp 2.613.918/AM (Tema 1.239)

Por unanimidade, o STJ definiu que não incide a contribuição ao PIS e à Cofins sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços e da venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas a pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da ZFM.

A tese firmada pela Primeira Seção afasta distinção quanto à natureza da operação ou ao perfil do destinatário, alcançando tanto bens quanto serviços, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas situadas na ZFM.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CARF afirma que IRPJ pago no exterior não compõe saldo negativo

Acórdão nº 1202-001.600

O Conselho manteve a glosa da compensação de saldo negativo de Imposto de Renda pago no exterior, decorrente do lucro de sociedades controladas, sob o fundamento de que, para fins de aproveitamento do crédito, é necessário que exista imposto a pagar no Brasil no mesmo período de apuração.

No entanto, o crédito pode ser utilizado em exercícios futuros, o qual deve ser devidamente controlado na parte B do LALUR, respeitando os limites legais para a compensação do Imposto de Renda pago no exterior.

CARF mantém glosa de despesas com a inauguração previstas em contrato de empreitada global

Acórdão nº 1202-001.586

O Conselho manteve as glosas de gastos com buffet, decoração e bebidas para a inauguração de empreendimento, sob o argumento de que se tratava de despesas realizadas por mera liberalidade, sem relação direta com a atividade econômica da empresa. O contribuinte alegou que, além de estarem previstas em contrato, tais despesas eram práticas comuns no setor e necessárias para o bom relacionamento com o cliente, argumento não acolhido pelo colegiado. Por outro lado, foi admitida a dedutibilidade de valores relacionados à aquisição de controladores de tráfego e games, itens também previstos no contrato de empreitada.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CARF afasta multa por interposição fraudulenta em exportações via ACC

Acórdão nº 3401-013.939

O CARF afastou autuação que imputava interposição fraudulenta em exportações realizadas formalmente por empresa do setor de refrigeração em favor de terceira, do ramo agrícola.

Para a fiscalização, a operação visava apenas captar recursos via contrato de adiantamento de câmbio (ACC) ocultando a real exportadora.

No entanto, o CARF entendeu que a estrutura comercial adotada, embora atípica, era lícita, devidamente documentada e transparente quanto aos fluxos comerciais e financeiros. A decisão reconheceu que não houve dolo, fraude ou ocultação, afastando a aplicação da pena de perdimento substituída por multa aduaneira.

CARF reafirma aplicação de presunção de 32% na revenda de veículos usados

Acórdão nº 1001-003.885

O CARF confirmou autuação contra contribuinte que aplicou os percentuais de presunção de 8% (IRPJ) e 12% (CSLL) sobre a margem de revenda de veículos usados.

A decisão reiterou que, conforme Lei 9.716/98 e a Súmula CARF 85, tais operações devem ser equiparadas à consignação, com base de cálculo limitada à diferença entre aquisição e venda, mas sujeita ao percentual de presunção de 32%.

Segundo o CARF, a equiparação não afasta o tratamento tributário específico previsto para operações assemelhadas à prestação de serviços.

Tribunal de Impostos e Taxas

TIT

TIT caracteriza distribuição desproporcional de lucros em sociedade familiar como doação dissimulada

AIIM nº 5050685

Há anos, a Receita Estadual de São Paulo tem voltado sua atenção para estruturas familiares utilizadas como meio de planejamento sucessório, com foco especial na distribuição desproporcional de lucros. As apurações ocorrem no contexto da operação “VAISYAS IV”, deflagrada para coibir práticas que visam reduzir artificialmente o ITCMD, imposto estadual sobre doações e heranças.

Em um dos casos mais recentes analisados pelo TIT, discutiu-se se a distribuição de lucros em percentuais superiores à participação societária poderia configurar uma doação dissimulada.

A defesa sustentou que a legislação permite tal arranjo, com base no artigo 1.007 do Código Civil, que autoriza os sócios a pactuar regras distintas de parti-

cipação nos resultados.

Apesar disso, a 2ª Câmara do TIT considerou que a prática, naquele contexto, teve caráter dissimulado. O voto vencedor destacou a existência prévia de doação de cotas com reserva de usufruto, seguida da venda de um ativo relevante da empresa.

Os valores auferidos foram integralmente distribuídos aos herdeiros, sem repasse algum à usufrutuária.

Para os conselheiros, o arranjo teve como finalidade antecipar a sucessão patrimonial, mascarando uma liberalidade sob a forma de um ato societário, e, com isso, reduzir a carga tributária incidente sobre a transferência de bens.

Contato

Rua Alves Guimarães, 1120 | 1º andar
São Paulo | SP
05410-002

www.lavezcoutinho.com.br
contato@lavezcoutinho.com.br

